

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 687/2024

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUAÇU COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 687/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu com sede no Município de Quedas do Iguaçu - PR.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu com sede no Município de Quedas do Iguaçu - PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

Gugu Bueno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva outorgar o título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu, organização de associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa, e financeira, com sede e foro no Município de Quedas do Iguaçu - PR.

A finalidade da Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu consiste em:

1 - Assistência Social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- II - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes a domicílio.
- III - Treinamento e desenvolvimento profissional.
- IV - Organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- V - Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades.
- VI - Centro de orientação familiar.
- VII - Serviços de levantamento de fundos para organizações filantrópicas.
- VIII - Consultoria em questão de sustentabilidade do meio ambiental.
- IX- Promover o voluntariado.
- X - Programas de assistência aos familiares dos autistas.
- XI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XIV - Organizar atividades e gestão de espaços para desenvolvimento de esporte, lazer e convivência.

Diante do exposto, tendo em vista o relevante trabalho prestado à população de Quedas do Iguaçu, espero contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

GUGU BUENO

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **687** e o
código CRC **1C7D3F1D9D5D3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 181/2024

Declaração do Autor – Título de Utilidade Pública

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu - APAAQI, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº52.692.740/0001-30, com sede e foro à Rua Sândalo, nº1314, CEP nº 85.460-000, na cidade de Quedas do Iguaçu - PR, para a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

GUGU BUENO

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **181** e o código CRC **1C7D3E1F9D5E5DC**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU – APAAQI
INDICE

- 1 – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, E SEDE;
- 2 – DO QUADRO DE ASSOCIADOS;
- 3 – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO;
- 4 – DO DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS;
- 5 – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA;
- 6 – DAS ASSEMBLEIAS;
- 7 – DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS;
- 8 - DA SECRETARIA EXECUTIVA;
- 9 – DO PROCESSO SELETIVO;
- 10 – DA SECRETARIA EXECUTIVA;
- 11 – DO PROCESSO ELETIVO;
- 12 – DA RECEITA E PATRIMONIO;
- 13 – DOS LIVROS;
- 14 – DAS DISPOSICOES GERAIS;
- 15 – DAS DISPOSICOES GERAIS TRANSITORIAS.

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, E SEDE:

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 01/09/2023, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação e lhe for aplicável.

Artigo 2.º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU passou a ser na Avenida Tarumã, Sn.º, Sala 01 e 02, Centro, no município de Quedas do Iguacu, estado do Paraná, CEP 85.460-000;

Artigo 3.º - O Prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU é indeterminado.

Artigo 4.º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU, consiste em:

- I – 8800-6/00 – Assistência Social;



- II – 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes a domicílio;
- III – 8599-6/04 – Treinamento e desenvolvimento profissional;
- IV – 8230-0/01 – Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- V – 9499-5/00 – Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades;
- VI – 8800-6/00 – Centro de orientação familiar;
- VII – 8299-7/05 – Serviços de levantamento de fundos para organizações filantrópicas;
- VIII – 7490-1/99 – Consultoria em questão de sustentabilidade do meio ambiental;
- IX – Promover o voluntariado;
- X – Programas de assistência aos familiares dos autistas;
- XI – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII – Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIII – Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XIV – Organizar atividades e gestão de espaços para desenvolvimento de esporte, lazer e convivência;

Artigo 5.º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como as empresas.

Artigo 6.º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU, para a sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de APAAQI.

Artigo 7.º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU poderá desenvolver atividades em todo o território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – Associado mantenedor;
- II – Associado efetivo;
- III – Associado contribuinte;
- IV – Associado voluntario;
- V – Associado Profissional;
- VI – Associado Benemerito;
- VII – Associado Patrocinador;

VIII – Associado Institucional.

Artigo 9.º - É ASSOCIADO MANTENEDOR, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter a APAAQI, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10.º - É ASSOCIADO EFETIVO, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da APAAQI por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar as anuidades.

Artigo 11.º - É ASSOCIADO CONTRIBUINTE, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12.º - É ASSOCIADO VOLUNTARIO, pessoa física que venha a compor serviços voluntários da APAAQI, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 13.º - É ASSOCIADO PROFISSIONAL, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da APAAQI, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 14.º - É ASSOCIADO BENEMERITO, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a APAAQI que seja atividade voluntaria, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidade.

Artigo 15.º - É ASSOCIADO PATROCINADOR, pessoa jurídica que patrocina as atividades da APAAQI, de forma constante ou periódica, que venha a pagar as anuidades ou não.

Artigo 16.º - É ASSOCIADO INSTITUCIONAL, todas as pessoas jurídicas da APAAQI, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17.º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18.º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado, será informado seu numero de matricula e a que categoria pertence.

Artigo 19.º - O Convite para efetivar o associado contribuinte , será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme o artigo 10.º do presente estatuto.

Artigo 20.º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da APAAQI, será passível de sanções da seguinte forma:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
3. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21.º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22.º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23.º - Perdurado o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de (12) doze meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto a assembléa geral extraordinária, sugerido a sua exclusão.

Artigo 24.º - Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléa.

Artigo 25.º - O Associado excluído poderá retomar ao quadro de associado, após (03) três anos de afastamento.

Paragrafo Único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito as recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26.º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de um correspondência, dirigida a secretaria da APAAQI.

Artigo 27.º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28.º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a APAAQI, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29.º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na assembléa extraordinária.

Artigo 30.º - Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional o mesmo poder manter como associado, mas em outra categoria.



CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31.º - São direitos do associado:

- I – freqüentarem a sede da APAAQI;
- II – usufruir os serviços oferecidos pela APAAQI;
- III – participar das assembléias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;

Artigo 32.º - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembléia;
- II – atender os objetivos e finalidades da APAAQI;
- III – zelar pelo nome da APAAQI;
- IV – participar das atividades da APAAQI;

Artigo 33.º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34.º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates.

Paragrafo Único:

Para a realização das atividades, basta comunicar a secretaria da APAAQI, indicando um responsável associado pelas atividades.

Artigo 35.º - A APAAQI é composta dos seguintes dos órgãos para a sua administração:

- I – Assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – Secretaria Executiva.

Artigo 36.º - As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37.º - O Conselho de administração é composto de 05 (cinco) membros, eleito entre os associados mantenedores e efetivos, com um mandato de 03 (três) anos.

Artigo 38.º - O Conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 39.º - O Conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a APAAQI.

Artigo 40.º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPITULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41.º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da APAAQI.

Artigo 42.º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43.º - Compete a assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;**
- II – aprovar planos de trabalho;**
- III – aprovar balanços e contas.**

Artigo 44.º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da APAAQI.

Artigo 45.º - Compete a Assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;**
- II – alterar ou reformular o presente estatuto;**
- III – dissolução da APAAQI;**
- IV – exclusão do associado;**
- V – destituição de membros do conselho;**
- VI – demais assuntos de relevância.**

Artigo 46.º - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;**
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedências mínima de 10 (dez) dias corridos;**
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;**
- IV – e ou publicação em redes sociais, via internet, com antecedência mínimo de 03 (três) dias corridos;**

Artigo 47.º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;**
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.**

Paragrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois (2/3) dos presentes, inclusive com votação remota vias redes sociais.

Artigo 48.º - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I – data da assembléia;**
- II – horário da assembléia;**
- III – local com endereço completo;**
- IV –pauta da assembléia.**

Artigo 49.º - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;**
- II – conselho fiscal;**
- III – conselho dos profissionais;**
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.**

Artigo 50.º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51.º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;**
- II – Vice Presidente;**
- III – Secretário;**
- IV – Tesoureiro;**
- V – Suplente.**

Artigo 52.º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

Artigo 53.º - Compete ao conselho de administração;

- I – representar a APAAQI aos seus atos;**
- II – convocar as assembléias;**
- III – contratar e demitir funcionários;**
- IV – montar planos de trabalho;**
- V – administrar a APAAQI.**

Artigo 54.º - Compete ao Presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela APAAQI;**
- II – presidir reuniões e assembléias;**
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;**
- IV – administrar a APAAQI, em conjunto com a secretaria executiva;**

- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55.º - Compete ao Vice Presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela APAAQI quando da ausência do Presidente;
- II – presidir reuniões e assembleias quando o Presidente não puder comparecer;
- III – administrar a APAAQI, em conjunto com a secretaria executiva, quando na ausência do Presidente;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56.º - Compete ao secretario do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da APAAQI;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57.º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58.º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretario, nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59.º - O Conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 60.º -Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 61.º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir as reuniões e assembléias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62.º - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembléias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63.º - O Conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 64.º - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na APAAQI, sendo composto de 03 (três) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos;

Artigo 65.º - Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planeamento de atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembléias;
- VI – definir comissão de ética.

Artigo 66.º - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 67.º - Compete aos adjuntos:

- I – Secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos;

Artigo 68.º - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da APAAQI.



CAPITULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 69.º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do numero de programas e projetos da APAAQI, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 70.º - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Paragrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 71.º - Compete a secretaria executiva:

- I – administrar a APAAQI sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualizar a APAAQI.

CAPITULO XI DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 72.º - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 73.º - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 74.º - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicado dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem será proclamada a chapa eleita;

Paragrafo único:

O Processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 75.º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria da APAAQI, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 76.º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, ate 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junta a secretaria da APAAQI.

Artigo 77.º - A solicitação da impugnação será realizado pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 78.º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada nova data para a assembléia de eleição no prazo Maximo de 150 (cento e cinquenta dias) corridos.

Artigo 79.º - Os membro da chapa eleita deverão apresentar ate a data da posse, copias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do ultimo pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 80.º - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (Quinze) dias corridos, a data da assembléia de eleição.

Artigo 81.º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, ate o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada a nova eleição.

Artigo 82.º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente ate a posse do novo grupo gestor.

CAPITULO XII

DA RECEITA E PATRIMONIO

Artigo 83.º - Constitui receita da APAAQI:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renuncias e incentivos fiscais;

- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultados de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recurso do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios;
- XXIII – conversão de multas sociais;
- XXIV – termo de fomento;
- XXV – termo de colaboração.

Artigo 84.º - Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos da APAAQI.

Artigo 85.º - Os patrimoniais da APAAQI serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 86.º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da APAAQI, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 87.º - A APAAQI poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPITULO XIII DOS LIVROS

Artigo 88.º - A APAAQI manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 89.º - Os livros estarão sobre a guarda do secretario do conselho de administração da APAAQI, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 90.º - Os livros estarão na sede da APAAQI, sendo disponibilizados para o público geral.

Artigo 91.º - Os interessados poderão obter copias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92.º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 93.º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 94.º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na APAAQI.

Artigo 95.º - Para a extinção da APAAQI, o processo consiste em:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 96.º - Dentro das atividades da APAAQI fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 97.º - Nas atividades da APAAQI ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 98.º - A APAAQI aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 99.º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo ate sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 100.º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 101.º - O exercício financeiro e fiscal da APAAQI coincidirá com o ano civil.

Artigo 102.º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Paragrafo Único:

A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 103.º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da APAAQI;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 95º do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da APAAQI.

V – na hipótese da APAAQI, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da APAAQI que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela APAAQI, ficam determinadas no mínimo:

A – Observancia dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

B – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSSe FGTS, bem como colocar a disposição do publico geral;

C – quando da afirmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal n.º 3.100/99 de 30/06/1999 e serão contratadas auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários dos termos de parceria;

D – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo APAAQI, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70.º da Constituição Federal.

E – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 104.º - O Processo de votação e as diretrizes nas assembléias será regulamentada no regulamento interno, inclusive com definição dos direitos por categoria de associado.

Artigo 105.º - A APAAQI poderá realizar gestão de atividades com outras instituições de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, cultural e jurídica para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106.º - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades da APAAQI, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107.º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108.º - A APAAQI poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109.º A APAAQI poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, mantidas com independência administrativa e financeira para a consecução dos seus objetivos.

Paragrafo

único:

Nas instituições mantidas, a APAAQI, devera sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

Artigo 110.º - A APAAQI constituira departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Paragrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, sempre com coordenação indicando 02 (dois) membros associados.

Artigo 111.º - A APAAQI, respeitando a Lei Complementar nº 187/21, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II – aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V – não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI – conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII – cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII – apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 112.º - Atendendo a Lei Federal n.º 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativas a execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 113.º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 114.ºA APAAQI visa atender ao disposto na alínea e do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional e subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1.º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2.º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que se trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 115.º - A APAAQI poderá desenvolver estudo, pesquisas, extensão comunitária e estágios em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 116.º - A APAAQI poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos, sendo elaborado um termo específico, definindo a responsabilidade dos participantes.

CAPITULO XV

DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS

Artigo 117.º O Grupo gestor de transição terá mandato de 03 (três) anos, entre os membros da comissão organizadora da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – Conselho de administração: Presidente, Vice Presidente, Secretario, Tesoureiro e Suplente;

II – Conselho Fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 118.º - Compete ao grupo gestor de transição:

I – estruturar a APAAQI;

II – estruturar plano de trabalho;

III – elaborar normas e regras internas;

IV – constituir o conselho dos profissionais;

V – recadastrar o quadro de associado;

Artigo 119.º - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrario.

Artigo 120º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Quedas do Iguaçu – PR, 19 de Setembro de 2024.

Silvina B. F. Batista

IRINEU BUENO FERREIRA BATISTA
PRESIDENTE

[Signature]
ADVOGADO (A)

Irene F. F. Batista

IRENE DE FATIMA FERREIRA BATISTA
SECRETARIA

OAB/PR 38.399.

Ilacarne soude Potulaki Colombo

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
elo Digital Nº SFTD19eUhdnbavDG0tDZ1600q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

 **PROTOCOLO Nº 0010813**
REGISTRO Nº 0001727
LIVRO A-037
AVERBAÇÃO Nº 06

Quedas do Iguaçu-PR, 28 de outubro de 2024.
Silvano M. Bartoski
Silvana Maria Bartoski
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus:
R\$11,07, FUNDEP: R\$2,13, Selo: R\$5,50,
Distribuidor: R\$9,14, Digitalização: R\$14,94. Total:
R\$ 70,48

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 49.997.121/0001-49

Ibrahim Ahmad de Campos Barakat
Agente Delegado

Rua Guajuvira, 1862 - SI 02 - Centro.
Quedas do Iguaçu - PR
CEP 85.460-000 Fone (46) 30101653



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU
CNPJ: 52.692.740/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:45 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **38B5.C9DB.848F.55B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU

CNPJ Nº: 52.692.740/0001-30

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUACU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7066.AEWA.5714**
Emitida em **05/11/2024** às **10:19:54**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (52.692.740/0001-30).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos de Utilização](#)

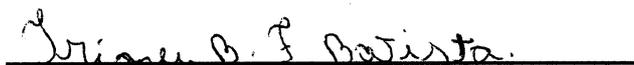


DECLARAÇÃO

IRINEU BUENO FERREIRA BATISTA, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n.º 10.454.537-8 e CPF n.º 065.143.229-48, neste ato representando a **APAAQI – Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 52.692.740/0001-30, como **PRESIDENTE**, venho através desta **DECLARAR**: Que a entidade que representamos não recebeu **NENHUM** tipo de verba publica desde a sua fundação ate o presente momento.

E por se tratar de uma expressão da verdade, firmo e assino a presente na forma da lei.

Quedas do Iguaçu – PR, 04 de novembro de 2024.



IRINEU BUENO FERREIRA BATISTA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

IRINEU BUENO FERREIRA BATISTA, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n.º 10.454.537-8 e CPF n.º 065.143.229-48, neste ato representando a **APAAQI – Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **52.692.740/0001-30**, como **PRESIDENTE**, venho através desta **DECLARAR**: de que todos os cargos de diretoria não são remunerados e de que a instituição presta serviços de relevante interesse público a coletividade, em nossa sede ou então são direcionados aos consultórios dos profissionais que auxiliam a entidade.

E por se tratar de uma expressão da verdade, firmo e assino a presente na forma da lei.

Quedas do Iguaçu – PR, 04 de novembro de 2024.



IRINEU B. FERREIRA BATISTA

IRINEU BUENO FERREIRA BATISTA

PRESIDENTE



78.117.918/0001-02 |

TABELIONATO DE NOTAS

R. JUAZEIRO, 1538 - CENTRO
CEP: 85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU - PR

Ata n.º 003/2024 de Assembleia Geral Extraordinária
APAAQI (Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu.
CNPJ N.º 52.692.740/0001-30

Aos treze dias do mês de setembro de dois e vinte e quatro, as dezenove horas, conforme edital extraordinário, reuniram-se na sede da Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu – CNPJ N.º 52.692.740/0001-30, situada na Rua Sândalo n.º 1314, na cidade de Quedas do Iguaçu – PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela diretoria executiva em edital, quórum presentes na primeira convocação mais de 50% (Cinquenta por cento) dos associados, eu, LICIANE HUTTER, Presidente da Associação, dei prosseguimento a lavratura desta ata para afins de eleição de nova diretoria e mudança de endereço, onde será colocado os seguintes assuntos em Pauta: PRIMEIRO – Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva da Associação e do Conselho Fiscal para o Mandato 2023/2026. SEGUNDO – Alteração do Estatuto Social. Assunto PRIMEIRO da ordem do dia: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA: em virtude da manifestação voluntária da Presidente LICIANE HUTTER, da Tesoureira SALETE JOSEF, secretária SILVANA BARBOZA, Conselho fiscal REGIS DA SILVA GOMES e suplente ELENIR DE FÁTIMA HOFFMANN PRADO, de se afastarem em definitivo da diretoria por motivos particulares, se viu a necessidade de uma nova eleição para eleger novos membros para dar continuidade a Associação. As diretoras que neste momento estão se ausentando, agradecem a todos os membros e associados pela confiança depositada, pedem a compreensão de todos os envolvidos. Diante de tal fato, vê-se a necessidade obrigatória de uma nova eleição, e com o registro de uma única até o momento, a chapa denominada “PERSISTÊNCIA”, foi eleita por unanimidade da Assembleia e decidiu-se por sistema de “Aclamação”, por existir uma única chapa, posto em votação e foi aprovada pelo voto de “Aclamação” de todos associados, ficando assim constituída a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

PRESIDENTE: IRINEU BUENO FERREIRA BATISTA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG n.º 10.454.537-8, CPF n.º 065.143.229-48, residente a Rua Mogno, 107, bairro Alto Recreio, Quedas do Iguaçu – PR.

VICE-PRESIDENTE: HELITON DANIEL PIMENTEL DE ABREU, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 10.756.333-4, CPF n.º 075.161.979-55, residente a Rua Macieiras, 403, Bairro Luzitani, Quedas do Iguaçu -Pr.

TESOUREIRO: ELAINE GONÇALVES DA ROSA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3091098 CPF n.º 088.414.919-65, residente na Rua Mogno, 107, bairro Primavera, Quedas do Iguaçu Pr.

SECRETÁRIO: IRENE DE FÁTIMA FERREIRA BATISTA, brasileira, maior, casada, atendente de balcão portadora do RG n.º 9.426.829-0 CPF n.º 070.680.419-81, residente na Rua Marfim, 411, bairro Centro, Quedas do Iguaçu – Pr.

SUPLENTE: JOCINEIA OLIBONI, brasileira, maior, casada, do lar, portadora do RG n.º 9.012.136-7 CPF n.º 041.449.919-03, residente na Rua Olmos, 207, bairro John Kennedy, Quedas do Iguaçu PR.

CONSELHEIRO FISCAL: BLANCA CONSUELO GIRALDI, brasileira, maior, solteira, psicóloga, portadora do RG n.º 9.012.136-7 e CPF 041.449.919-03, residente a Linha Planalto, Sítio São Pedro, s/n.º, Quedas do Iguaçu – Pr.

SUPLENTE: EVERTON CAMARGO DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, bombeiro comunitário, portador do RG n.º 8.838.209-9 CPF n.º 081.202.829-57, residente na Rua Pereira, 796, bairro São Francisco, Quedas do Iguaçu – Pr.

Os eleitos assumem seus respectivos cargos imediatamente, para completar o mandato em curso, vigente até o ano de 2026. SEGUNDO: Alteração Estatutária, Foi aprovada a mudança de endereço da sede, que passara a ser na Avenida Tarumã, s/n.º, Peti Tarumã, salas n.º 1 e 2, Centro, Quedas do Iguaçu – PR, Alteração nos membros do Conselho Administrativos. Diante dos fatos, a presidente da por encerrada a presente reunião, onde eu, Silvana Barboza, secretária, escrevo a presente Ata para o devido reconhecimento das assinaturas pelos diretores renunciantes e ingressantes e assinaturas simples dos demais membros da associação.

Quedas do Iguaçu, 13 de setembro de 2024.

TABELIONATO
GIRALDI

Irineu B. F. Batista

Presidente

Irineu Bueno Ferreira Batista

CPF 065.143.229-48

Irene F. F. Batista

Secretaria

Irene de Fátima Ferreira Batista

CPF 070.680.419-81

Elaine G. da Rosa

Tesoureira

Elaine Gonçalves da Rosa

CPF 088.414.919-65

Renunciantes:

Liciane Hutter

Liciane Hutter

CPF 050.353.609-11

Salette Josef

Salette Josef

CPF 021.011.339-11

Silvana Barboza

Silvana Barboza

CPF 034.636.519-80

Elenir Prado

Elenir de Fátima Hoffmann Prado

CPF 687.030.409-25

Regis da Silva Gomes

Regis da Silva Gomes

CPF 944.057.609-00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Marco Aurélio Giraldi - Tabelião
R. Juazeiro, 1530 - Centro - CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR - Fone: (46) 3532-1145

Selo SFTN16GcobHDPGny146v1591q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta> Reconheço por
semelhança as assinaturas de IRINEU BUENO FERREIRA
BATISTA, IRENE DE FATIMA FERREIRA BATISTA e ELAINE
GONÇALVES DA ROSA. (0042489) Dou fé. 0037/1257986.
Quedas do Iguaçu-PR, 15/10/2024.

GIRALDI
RICARDO SOCHÁN
Escrevente



78.117.918/0001-02 |

TABELIONATO DE NOTAS

R. JUAZEIRO, 1530 - CENTRO



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.705.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1.509/2024

SÚMULA: *Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUAÇU - APAAQI, do município de Quedas do Iguaçu – PR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Vereadora Eleonora Hoffmann e eu, Elcio Jaime da Luz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUAÇU - APAAQI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o nº 52.692.740/0001-30, com sede na Rua Sândalo, Nº 1314, CEP 85.460-000, município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 09 de janeiro de 2024.


ELCIO JAIME DA LUZ

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO APAAQI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUAÇU

PERÍODO DE OUTUBRO/2023 A OUTUBRO/2024

Neste relatório, dos últimos doze meses, contém informações de atendimentos e atividades sobre nossos associados, bem como dos seus familiares, ambos membros da APAAQI.

OUTUBRO/2023

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: Em anexo estão os relatórios de atendimento da Dra. Silmara carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

NOVEMBRO/2023

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios da Dra. Silmara Carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

DEZEMBRO/2023

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimento da Dra. Silmara Carpes as nossa crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

JANEIRO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios da Dra. Silmara Carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

Silmara

FEVEREIRO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs : em anexo estão os relatórios de atendimentos da Dra. Silmara carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

MARÇO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimentos da Dra. Silmara carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

ABRIL/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimentos da Dra. Silmara Carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

MAIO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimento da Dra. Silmara Carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

JUNHO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimento da Dra. Silmara Carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

JULHO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimento da Dra. Silmara Carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

Silmara

AGOSTO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs :em anexo estão os relatório de atendimento da Dra. Silmara Carpes as nossas crianças autistas de Quedas do Iguaçu

SETEMBRO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimento da Dra. Silmara Carpes as crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

OUTUBRO/2024

Neste mês realizamos vários encaminhamentos de nossos associados a diversos profissionais parceiros da nossa AAPAQI.

Obs: em anexo estão os relatórios de atendimento da Dra. Silmara Carpes as crianças autistas de Quedas do Iguaçu.

Irineu Bueno Ferreira Batista

CPF = 065.143.229-48

Rg = 10.450.537-8

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Marco Aurélio Giraldi - Tabelião
R. Juazeiro, 1530 - Centro - CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR - Fone: (46) 3532-1145

Selo SFTN1nGhvbMXP9LaUXGt1591q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta> Reconheço por
semelhança a assinatura de IRINEU BUENO FERREIRA
BATISTA. (0027913) Dou fé. 0020/848591. Quedas do
Iguaçu-PR, 12/11/2024.

CLAUDETE PEREIRA RAMOS CONTINI
Escrevente



78.117.918/0001-02

TABELIONATO DE NOTAS

R JUAZEIRO, 1538 - CENTRO

CEP: 85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18552/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 687/2024**.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18552** e o código CRC **1E7C3D2D5E5B7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18577/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de Novembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18577** e o código CRC **1A7B3F2E5D6C4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18720/2024

Autor: DEPUTADO GUGU BUENO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE QUEDAS DO IGUAÇU

Projeto de Lei nº: **687/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de Novembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18720** e o código CRC **1B7E3D2C7C3D2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11571/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11571** e o código CRC **1A7A3F2F7C3D2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1095/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 687/2024

Projeto de Lei nº 687/2024

AUTORIA: DEPUTADO GUGU BUENO

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu com sede no Município de Quedas do Iguaçu - PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, autuado sob o nº 687/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu com sede no Município de Quedas do Iguaçu - PR.

Em sua justificativa, esclarece o autor que a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu com sede no Município de Quedas do Iguaçu tem por finalidade a assistência social, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes a domicílio, o treinamento e o desenvolvimento de profissionais, a organização de feiras, congressos, exposições e festas, o desenvolvimento de programa de geração de renda nas comunidades, a orientação familiar, serviços de levantamento de fundos para organizações filantrópicas, a promoção do voluntariado e programas de assistência aos familiares dos autistas.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade visa conceder o Título de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Quedas do Iguaçu com sede no Município de Quedas do Iguaçu - PR.

Sobre o tema, a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.692.740/0001-30, com sede e foro à Rua Sândalo, nº 1314, CEP nº 85.460-000, na cidade de Quedas do Iguaçu - PR. É entidade sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, trata-se associação que tem por finalidade a assistência social para autista e seus familiares.

A entidade apresenta Declaração de não remuneração de seus dirigentes, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações, às fls. 28 do processo legislativo.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei nº 17.826/2013.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1095** e o código CRC **1C7E3F3C7F7C2BD**